

ATO EXECUTIVO Nº 1488/86

Dispõe sobre os cargos de Porteiro, de Auxiliar de Portaria e Zelador e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir algumas distorções existentes no quadro de pessoal da SUCAM,

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Universidade o respeito ao princípio isonomia,

R E S O L V E:

Art. 1º — Os atuais cargos de Auxiliar de Portaria, de Porteiro e Zelador do Grupo 4 — classe 4.1 do Quadro da Superintendência do Campus Universitário (SUCAM), criado pelo Ato Executivo nº 816, de 23 de julho de 1976, passam a constituir o Quadro de Zeladoria.

Parágrafo único — Os atuais cargos de Auxiliar de Portaria referidos no *caput* deste artigo são transformados em cargos de Porteiro.

Art. 2º — Os cargos de Zelador e de Porteiro serão distribuídos nas seguintes classes, de acordo com o tempo de serviço:

I — Cargo de Zelador

Classes: Zelador D, ao nível de 19 SUERJ

Zelador C, ao nível de 17 SUERJ

Zelador B, ao nível de 15 SUERJ

Zelador A, ao nível de 13 SUERJ

II — Cargo de Porteiro

Classes: Porteiro D, ao nível de 12 SUERJ

Porteiro C, ao nível de 10 SUERJ

Porteiro B, ao nível de 09 SUERJ

Porteiro A, ao nível de 08 SUERJ

Art. 3º — O tempo de efetivo exercício exigido para o enquadramento nas classes dos atuais Auxiliares de Portaria e Porteiros é o constante da seguinte escala:

Porteiro D — 15 ou mais anos

Porteiro C — de 10 a 15 anos

Porteiro B — de 05 a 10 anos

Porteiro A — com menos de 05 anos

§ 1º — O acesso das classes do cargo de Porteiro à classe inicial de Zelador se fará pelos critérios de tempo de serviço e de merecimento, desde que verificada a existência de vaga.

§ 2º — O merecimento será aferido pelos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º — No caso de empate na classificação por antigüidade, terá preferência o servidor de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 4º — Os atuais ocupantes dos cargos de Zelador ficam enquadrados nas diversas classes de que trata o art. 1º, obedecida a seguinte escala de efetivo exercício no cargo:

Zelador D — 10 ou mais anos

Zelador C — 08 a 10 anos

Zelador B — 05 a 08 anos

Zelador A — menos de 05 anos

Parágrafo único — Para efeito de enquadramento na Classe D referida no *caput* do Art. 4º, os atuais ocupantes do Cargo de Zelador deverão ter efetivo contrato de trabalho com a UERJ, por um prazo nunca inferior a 10 anos, a partir do que, se inicia a contagem para a classificação.

Art. 5º — As despesas decorrentes deste Ato Executivo correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º — Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de setembro de 1986
CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor